

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 020/2020

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Google G Suite Business - Solução integrada de e-mail, com suporte a operação de documentos, planilhas, apresentações, integração de agendas, suporte a conferências, desenvolvimento de sites com armazenamento ilimitado para 36 meses**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI manifestou intenção de recorrer, sob a alegação de descumprimento da legislação pertinente: ‘ Descumprimento da lei 3866 Ausência de declaração da empresa vencedora do certame, e ausência de etapas obrigatórias para finalização do certame. Ausência da publicidade dos documentos e demais etapas públicas”.

Assim, a referida empresa, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, alegando, resumidamente, que:

“(a) não houve declaração do vencedor durante a sessão do pregão; (b) não houve etapa de negociação que deveria ocorrer após a declaração do vencedor em sessão; e (c) não foi enviada a proposta reajustada do suposto vencedor”.

A empresa SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. apresentou contrarrazões aos recursos, também tempestivamente. Em aperada síntese, sustenta que a Pregoeira agiu de maneira adequada, pois: “1. O sistema ComprasNet segue um fluxo pré-definido, onde o acompanhamento das próximas etapas é realizado através da sessão de julgamento/habilitação/Admissibilidade; 2. Conforme pode-se verificar no histórico do pregão eletrônico, houve uma extensa fase de negociação, sendo o valor reduzido cerca de 25% em relação ao preço original (...) e o valor é inferior ao máximo aceitável. 3. A proposta atualizada deve ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação, fase esta que ainda não ocorreu.”

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

Quanto à alegação de ausência de declaração do vencedor durante a sessão do pregão, informa-se que o próprio sistema Comprasnet realiza esses avisos em momento oportuno, ou seja, ao final da sessão. Tanto é que, verificando-se o teor da ata da sessão pública do referido Pregão, observa-se tal mensagem padronizada ao final da ata, conforme segue: “Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:20 horas do dia 27 de novembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.”. Ou seja, não há que se falar em irregularidade por parte da Pregoeira, já que a declaração de licitante vencedor ocorre de forma automática pelo sistema Comprasnet ao final da sessão pública.

No que se refere à alegação de que não houve etapa de negociação, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou desconto de 34% comparado com o valor da pesquisa de preços feita pelo SEMASA e 24% menor que o menor preço dentre as propostas iniciais.

Em se tratando de pregão, o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520, prevê a negociação no âmbito do pregão. Neste caso, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor da proposta classificada em primeiro lugar para o fim de obter preço melhor. A redação aberta contida nas normas que tratam da negociação direta com o fornecedor, para tentar se obter condições mais favoráveis, deixa transparecer dúvida quanto à faculdade ou obrigatoriedade da realização desse procedimento de negociação por parte do pregoeiro. As propostas vencedoras não destoam da estimativa do valor da contratação, comprovada pela prévia pesquisa de mercado. Ao contrário, apresentaram valores bem inferiores à pesquisa de mercado.

De qualquer forma, por ter havido recente modificação do teor da Lei 10.520/02 por meio do Decreto 10.024/19 e diante da possibilidade de correção dos seus próprios atos pela Administração Pública (Súmula 473, STF), entende-se prudente utilizar a opção do sistema Comprasnet de “Voltar Fase / Ata Complementar” para que seja retornado o certame à fase de aceitação e, assim, para que seja

negociado o valor final da proposta, evitando-se qualquer descuido no atendimento da legislação.

Por fim, quanto à alegação de que não foi enviada a proposta reajustada do suposto vencedor, o Edital da presente licitação, no item 9.1, deixa claro que deve ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação no sistema eletrônico, o que ainda não ocorreu. Veja-se: “A proposta final do licitante declarado vencedor, contendo os preços unitário e total atualizados em conformidade com a melhor oferta na sessão pública, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação no sistema eletrônico”. Assim, a proposta atualizada será encaminhada pela empresa declarada vencedora somente após a adjudicação no sistema, o que ainda não ocorreu, razão pela qual também não procede o alegado.

Portanto, constata-se que o alegado pela Recorrente nos itens “a” e “c” não procede; quanto ao item “b”, entende-se prudente utilizar a opção do sistema Comprasnet de “Voltar Fase / Ata Complementar” para que seja retornado o certame à fase de aceitação e, assim, para que seja negociado o valor final da proposta.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 8 de dezembro de 2020.

Rosimeri Nascimento Simões
Pregoeira